



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022



CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM QUALIFICAÇÃO PARA ADOLESCENTES, VISANDO ATENDER A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUANTO AO FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, COM CURSOS DE PROGRAMADOR DE SISTEMAS, APERFEIÇOAMENTO EM INFORMÁTICA, UPCYCLING – CUSTOMIZAÇÃO DE MODA E TÉCNICAS DE VENDAS.

DATA: 23.06.2022

RATIFICAÇÃO: 23.06.2022

ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ nº 03.776.284/0012-53
VALOR TOTAL R\$ 34.000,00

--	--

--	--



Protocolo Interno n. 105/22
Em 20 / junho de 22
Leila
Funcionário



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Constitui o objeto do presente termo a contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas.

Justificativa:

A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.

A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita os cursos de Aperfeiçoamento em Informática, com carga horária de 40 horas, UPCYCLING – Customização de Moda, com carga horária de 80 horas, Técnicas de Vendas, com carga horária de 20 horas.

Do valor:

O valor ajustado para a execução do objeto é **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.06 16:54:13 -03'00'
Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de **Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas**, conforme especificações estabelecidas abaixo:

2. Da entidade a ser contratada e valor:

2.1. A entidade a ser contratada para a execução do objeto é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.776.284/0012-53, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Xingu nº833, CEP nº85.502-090, Bairro Amadori.

2.2. O valor da presente contratação é **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, referente ao curso de Programador de Sistemas, será efetuado em parcela única, quando da conclusão dos cursos, mediante emissão de relatório de frequência e emissão de certificados.

3. Da justificativa para a contratação:

3.1. A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

3.2. Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

3.3. Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.

3.4. **A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita os cursos de Aperfeiçoamento em Informática, com carga horária de 40 horas, UPCYCLING – Customização de Moda, com carga horária de 80 horas, Técnicas de Vendas, com carga horária de 20 horas.**

4. Da fundamentação para a dispensa de licitação:

4.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XIII e alterações posteriores, *in verbis*:

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

4.2. E assim, sob esse fundamento legal, a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades da Administração Pública, sendo justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

4.3. Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema “S”, não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado, promovendo atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

4.4. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAI, que se pretende contratar, é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja atividade demonstra conexão com a contratação pretendida, corroborando com a qualidade dos serviços prestados, no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores que buscam a promoção e integração ao mercado de trabalho, é conhecida e comprovada nacionalmente.

4.5. Trata-se de uma instituição com excelente conhecimento da área e por estar inserida em nível de Brasil para o treinamento industrial e qualificação de profissionais para o mercado de trabalho.

5. Das obrigações das partes:

5.1. São obrigações:

I. Do Município:

- a. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- b. Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela Contratada;
- c. Prestar ao SENAI todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- d. Efetuar os pagamentos na forma acordada conforme proposta comercial;
- e. Notificar o SENAI, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato;
- f. Disponibilizar o espaço físico para a execução do curso;
- g. Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem.

II. Do SENAI:

- a. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.
- b. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c. Disponibilizar instrutores qualificados, de acordo com os cursos ofertados.
- d. Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;

Fatima Vogel da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e. Cumprir o cronograma acordado com o Contratante.
- f. Fornecer os recursos físicos e matérias humanas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;
- g. Fornecer material didático e certificado ao participante que obtiver aproveitamento e assiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- h. A contratada realizará a formação educativa em sala de aula ou laboratório, sendo de responsabilidade desta o desenvolvimento de todo o conteúdo curricular dos cursos.
- i. Monitorar a frequência nas atividades, comunicando o Contratante em caso de desistência por parte dos alunos.
- j. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do SENAI utilizados para execução do contrato, bem como dispor de todos os itens de segurança e EPIs.
- k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- l. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta.
- m. Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.
- n. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- o. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- p. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução do contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.
- q. Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros.

6. Especificação dos serviços:

6.1. Programador de Sistemas: Lógica de programação; Linguagem de programação; Banco de dados; Engenharia de software. **GESTÃO INDUSTRIAL (20h):** Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho. Carga horária: 200 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir

6.2. Aperfeiçoamento em Informática: Conteúdos: Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point), Fundamentos da Cybersegurança. **Objetivo:** Proporcionar a familiaridade com o computador e a internet, capacitando-os a desenvolver atividades ligadas à área de informática de modo profissional e atualizado, visando à ampla utilização dos recursos de

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

editoração de texto, planilhas eletrônicas, softwares de apresentação e demais aplicativos. Carga horária: 40 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.2.1. O curso de Aperfeiçoamento em Informática será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

6.3. UPCYCLING – Customização de Moda: Conteúdos: Domínio de máquina de costura, tipos de máquinas de costura e sua aplicabilidade, tipos de materiais têxteis, tipos de peças de roupas, modelagem (moldes de peças chave) e tipos de cortes de peças. Aproveitamento de peças em jeans, reutilização de peças do vestuário, escolha de peças, customização de peças. **Objetivo:** apresentar o conceito de Upcycling e sua aplicação na indústria da moda como uma alternativa sustentável para o reaproveitamento de materiais e ressignificação de produtos no final de seu ciclo de vida. Carga horária: 80 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.3.1. O curso de UPCYCLING – Customização de Moda, será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

6.4. Técnicas de Vendas: Conteúdos: Fundamentos da Oratória, Fundamentos de Marketing, Modelos de apresentação de ideias, Relacionamento e abordagem do cliente, Negociação. **Objetivo:** capacitar pessoas para utilização de estratégias de atendimento e relacionamento com os clientes. Carga horária: 20 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.4.1. O curso de Técnicas de Vendas, será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

7. Da execução e da vigência:

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

7.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Forma de pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do produto e realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.


Fatima Vogel da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

8.5. Caso o curso seja cancelado por parte do Contratante antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entregada solicitação.

8.6. Caso o curso seja cancelado por parte do Contratado, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao Contratante.

8.7. Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

9. Da Dotação Orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

10. Da Anticorrupção:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da Subcontratação:

11.1. Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

11.2. Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

11.3. Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

12. Do gestor e fiscal do contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479 para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social.

11.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

Fátima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Declaração do gestor e da fiscal do contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2022.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 279/2022

Coronel Vivida, 06 de junho de 2022

Emissor: Secretaria de Assistência Social

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	22537	CURSO DE PROGRAMADOR DE SISTEMAS: LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO; LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO; BANCO DE DADOS; ENGENHARIA DE SOFTWARE. GESTÃO INDUSTRIAL (20H): SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO. CARGA HORÁRIA: 200 HORAS	34.000,00	34.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						34.000,00	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPES A PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48

Usuário emissor: MAIRA SOARES


Fátima Vogel da Silva
Secretaria de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de **Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING - Customização de Moda e Técnicas de Vendas**

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48

Obs.: Recursos financeiros oriundos do FIA/CEDCA – Estadual, através da Deliberação nº 081/2016 – Termo de Adesão ao Programa de Qualificação Profissional – conta 26.443-1.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Objeto da Proposta

CURSO DE PROGRAMADOR DE SISTEMAS

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s). b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 34.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 34.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

31/12/2022

Prazo Contratual

12 Meses

Observações

PROGRAMADOR DE SISTEMAS – 200H - Período noturno – Presencial

VALOR TOTAL R\$ 34.000,00

Lógica de programação; Linguagem de programação; Banco de dados; Engenharia de software. GESTÃO INDUSTRIAL (20h); Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

ADICIONAIS

APERFEIÇOAMENTO EM INFORMÁTICA – 40 horas

Objetivo: Proporcionar a familiaridade com o computador e a internet, capacitando-os a desenvolver atividades ligadas à área de informática de modo profissional e atualizado, visando à ampla utilização dos recursos de editoração de texto, planilhas eletrônicas, softwares de apresentação e demais aplicativos.

Conteúdos:

- Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point)
- Fundamentos da Cybersegurança



UPCYCLING – CUSTOMIZAÇÃO DE MODA – 80 horas

Objetivo: apresentar o conceito de Upcycling e sua aplicação na indústria da moda como uma alternativa sustentável para o reaproveitamento de materiais e ressignificação de produtos no final de seu ciclo de vida.

Conteúdos:

Domínio de máquina de costura, tipos de máquinas de costura e sua aplicabilidade, tipos de materiais têxteis, tipos de peças de roupas, modelagem (moldes de peças chave) e tipos de cortes de peças.

Aproveitamento de peças em jeans, reutilização de peças do vestuário, escolha de peças, customização de peças.

TÉCNICAS DE VENDAS – 20 horas

Objetivo: capacitar pessoas para utilização de estratégias de atendimento e relacionamento com os clientes.

Conteúdos:

- Fundamentos da Oratória;
- Fundamentos de Marketing
- Modelos de apresentação de ideias
- Relacionamento e abordagem do cliente
- Negociação

*Turmas para no máximo 25 alunos.

Atenciosamente,

Juliani Agnes
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Danielle Carli
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
E-mail: danielle.carli@sistemafiep.org.br



Autorização da Proposta

Nº 48481/2022 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0012-53 – Rev.1
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Endereço completo: PC ANGELO MEZZOMO 0
Cidade: Coronel Vivida Estado: PR CEP: 85550-000
CNPJ: 76.995.455/0001-56 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Anderson Barreto
Nome do contato na Empresa: Anderson Barreto
E-mail do contato na Empresa: gabinete@prefeituradecoronelvivida.ogr.br
CPF do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Coronel Vivida, 16 de maio de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0012-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI PATO BRANCO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R XINGU	NÚMERO 833	COMPLEMENTO *****
CEP 85.502-090	BAIRRO/DISTRITO AMADORI	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOBranco@PR.SENAI.BR		TELEFONE (46) 3220-5500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2021** às **14:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **entidade de direito privado**, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

¹ Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90



A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

"Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito".

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles³:

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.



“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.



"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Permite-se, pois, a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato que, sem sombra de dúvidas, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR**, possui. Aliás, conforme vasta



consulta jurisprudencial e doutrinária, tem-se a seguinte orientação, para a contratação de entidades com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93: (i) em primeiro lugar, há a pessoa jurídica que se pretende contratada deve desenvolver atividades relacionadas aos seus fins sociais e ser - efetivamente - uma empresa brasileira e (ii) o objeto social de tal instituição deve voltar-se para o desempenho de atribuições relacionadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos. Analisando-se os seus requisitos, portanto, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela administração, detenha inquestionável *reputação ético-profissional*. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos. A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada. Não é suficiente, no entanto, que sejam examinados e avaliados os *finis sociais* ou a *reputação ético-profissional* de que desfruta a entidade a ser contratada. Ter-se-á, além de todas essas exigências, que examinar-se a sua condição de *entidade sem fins lucrativos*, não se podendo admitir, para esse efeito, que preveja, em seus atos constitutivos, a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for. Estes, portanto, os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, não se podendo a eles aditar outros

por meio de mera interpretação. Tenha-se em vista, ainda, que o Colendo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme explicita Carlos Pinto Coelho Motta - em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, 7.ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 198, p. 195 - “... *tem orientado contrariamente à contratação sem licitação fundada no art. 24, XIII, quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidos pela instituição que se pretenda contratar*”. A partir dessa orientação adotada pela Colenda Corte de Contas, há de se ter em vista que a “*instituição brasileira*”, sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não poderá ser contratada de forma direta senão para a execução de objeto compatibilizado aos fins explicitados em seus estatutos ou atos constitutivos. Oportuno asseverar, todavia, que não se deve confundir objetivo ou objeto social de uma entidade com a *função social* que eventualmente se proponha estatutariamente a exercer. Não cabe e não se torna admissível confusão que se venha a fazer nesse sentido. A lei não contempla nenhuma referência a que se dedique a mencionada instituição brasileira ao cumprimento de “*função social*”. O termo não é empregado e não pode ser incorporado mediante simples interpretação apenas para o efeito de restringir as contratações feitas com arrimo na disposição em comento. A *orientação doutrinária* que a respeito se colhe, é toda ela expressada no sentido de que “*o objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou*



desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. ...". Afirma-se, outrossim, que "a exigência de inquestionável reputação éticoprofissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. ...". Explicita-se, ainda, que "o dispositivo abrange contratações que não se orientam diretamente pelo princípio da vantajosidade. ...". E mais que "entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos de brasileira e sem fins lucrativos, e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso."

Firma-se, como visto, clara orientação no sentido de que instituições brasileiras sem fins lucrativos - como é o caso do **SENAI** - detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, que tenham dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou recuperação social do preso*, podem ser diretamente contratadas pela administração quando isso se mostrar conveniente e oportuno para a execução de determinado objeto que não admita, de modo confiável, a instauração de competição entre diversas pessoas jurídicas.

Nestes termos, apresenta-se o serviço proposto:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

CAPÍTULO II Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

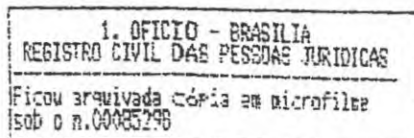
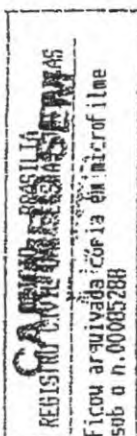
Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298



§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

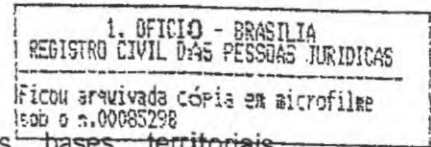
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Nacional**

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

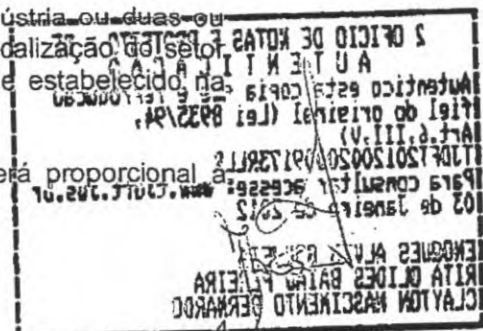
e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.





1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

5
CLAYTON MACIEL
RUI DE LIMA
EMERSON ALVES
103 de Janeiro de 2012
www.tfdt.123.br
1170120150050001037301
ARF. 111.111.111
Antes desta cópia que é revogada
AUTENTICAÇÃO
5 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE



OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

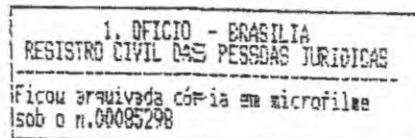
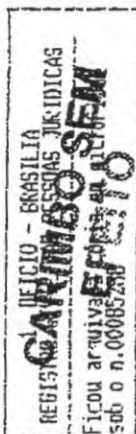
p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas contribuintes pertinentes ao SENAI;

102 DE 196710 DE 5075
1161 DO 0131091 (EX 8222) 11
UNICIVICO 6213 COB 1 ANO 6 15610430
V N I E N I C S C V O
S OFICIO DE NOTAS E 001210 - DE



- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

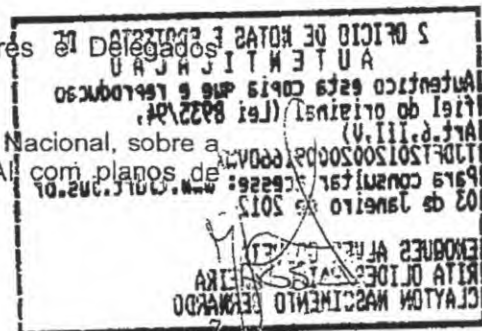
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

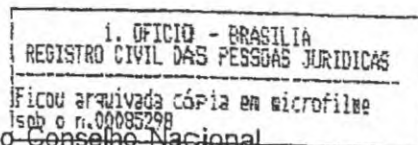
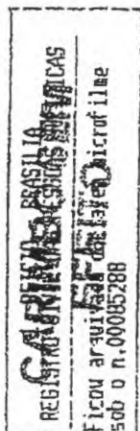
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI, com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

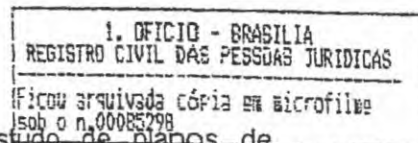
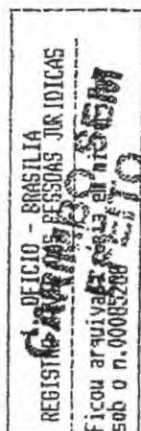
CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

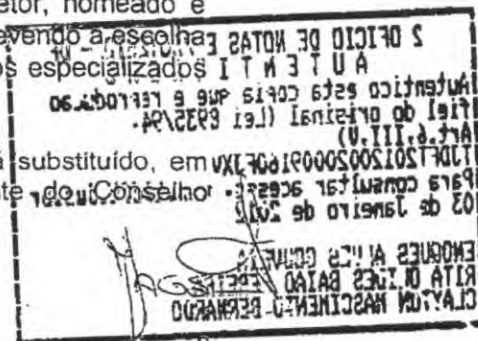


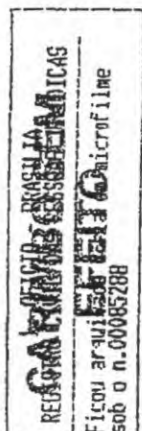


- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

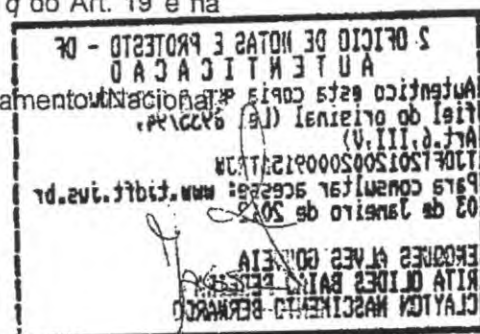


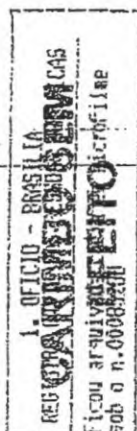


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

CAPÍTULO VI Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Conselhos Regionais

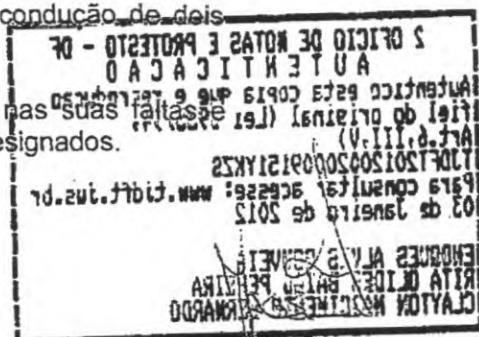
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

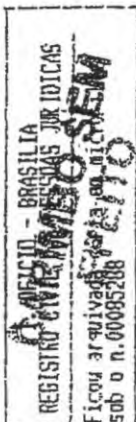
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

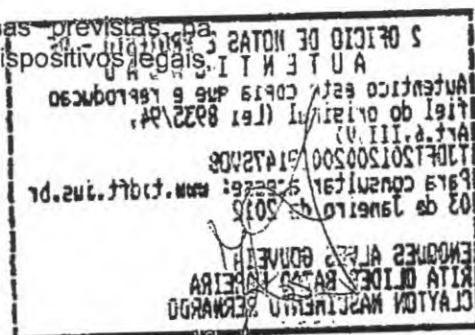


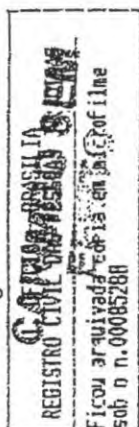


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilm
sob o n.º 00095298

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

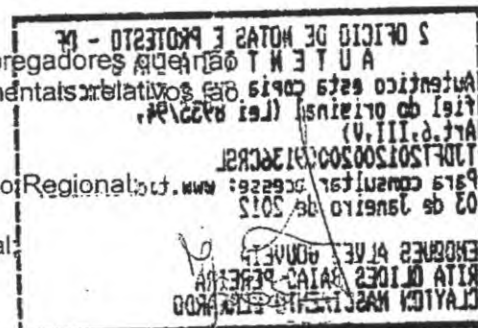
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

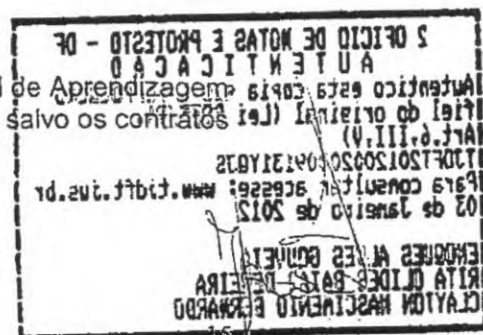
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando, os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

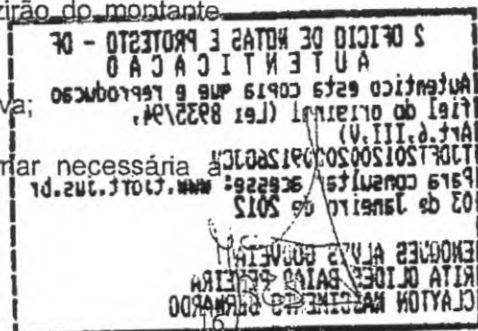
Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária cobrança judicial.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005200

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

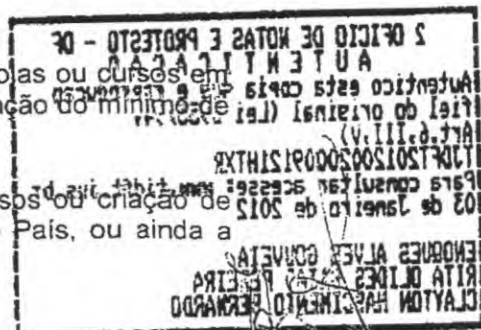
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

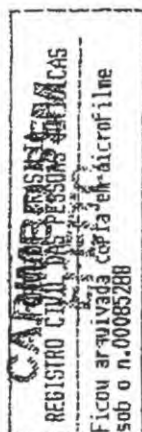
§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

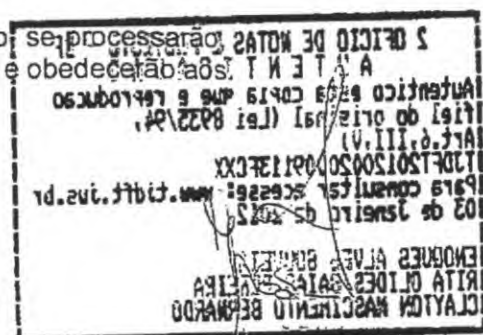
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

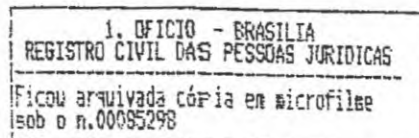
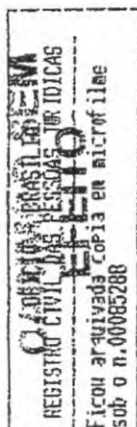
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.





CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

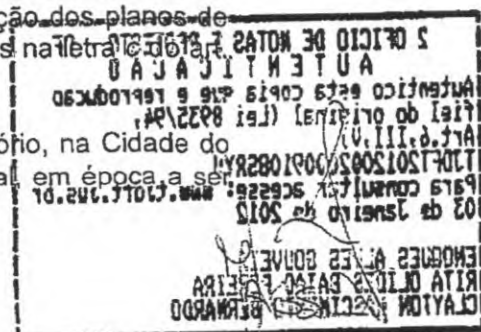
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

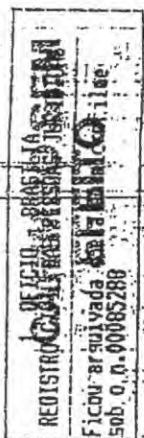
Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra 'a' do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüenta por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

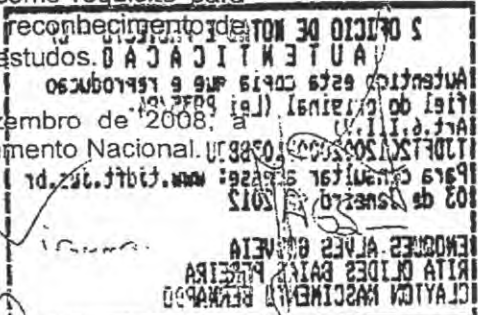
§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

JOAB-DF. 24.772



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.900085298
Brasília, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribes
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nogueira Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcos Antonio de Oliveira
Michelle de Jesus
Maria Lucia de Jesus
Rosimar Alves de Jesus



2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)

25 MAR 2011

JENÓQUE ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BALÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

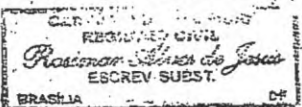
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribes Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDF 20120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012
JENÓQUE ALVES GOUVEIA
IRITA OLIDES BALÃO PEREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema
FiepFIEP
SERVI
SINDAT
TEL

FIEP



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, ELEITOS EM 14 DE AGOSTO DE 2019, PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, em primeira convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito a Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, eleitos em quatorze de agosto do corrente ano. Como questão de ordem, o Presidente informou que nessa Assembleia tomam posse todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, presentes ou não na Assembleia. Estão presentes os empossados que assinam a presente ata e a lista de presença anexa. Foram justificadas as ausências dos seguintes membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, que, embora ausentes, também tomam posse na presente data: Carmen Lúcia Izquierdo Martins; Edson José de Vasconcelos; Irineu Munhoz; Roni Junior Marini; Elizabete Ardigo; José Antônio Moscardi; Fabrício Antônio Moreira Neto; Rui Londero Benetti; Devanir Martins da Costa; Umberto Bastos Sacchelli Neto; Marcelo Ivan Melek; Alexandre Graciano de Oliveira; Sueli de Souza Baptisaco; Fernando Yukio Mizote; Orlei Roncaglio; Maurício Troyani; Mauro Aleyx Ribeiro; Guilherme Fiorese Philippi; Rogério Magno Baggio; Edgar Behne; Antonio Di Rienzo; José Carlos Bittencourt; Luiz Krindges; Antônio Carlos Dalcolle; Nedir Nojehovski; Paulo Meneguetti. Resolvida a questão de ordem, o Presidente, Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, Claudio Grochowicz, que leia o edital de convocação: **"FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, pelo presente Edital, faz saber que, no dia 30 de setembro de 2019, às 19:00 horas em primeira convocação, se houver número legal, ou às 20:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no Átrio do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Paraná, será realizada a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria - CNI para o quadriênio 2019/2023. Curitiba, 20 de setembro de 2019. (a) **EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná". Ato contínuo procedeu-se a posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019, componentes da chapa **"FOCO NA INDÚSTRIA - FIERP**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR1
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema
FiepFIEP
SESI
SENAI
IEL

FIEP



PARA OS SINDICATOS", com mandato para o quadriênio 2019 a 2023, com início em 01/10/2019 a 30/09/2023. O Presidente reforçou que os novos dirigentes são empossados, presentes ou não, ficando assim constituída a nova Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná: **Presidente: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Vice Presidentes: Abilio de Oliveira Santana**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 452, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 12.340.522/0001-11; **Alcino de Andrade Tigrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 993.623-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 186.091.809-30, com endereço na Rua Loanda, 335, Vila Palmira, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.507.796/0001-06; **Carmen Lúcia Izquierdo Martins**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.467.963-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.982.419-98, com endereço na Rua Professor João Candido Ferreira, 150, ap. 102, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Salgado Filho, 230, ap. 09, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 78.242.849/0001-69; **Edson Jose de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Mato Grosso, 2840, ap. 502, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 08.546.484/0001-80; **Fábio Pires Leal**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.616.417-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 461.921.908-87, com endereço a Rua São Pedro, 740, ap. 92, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 43.363.381/0007-71; **Irineu Munhoz**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.481.113-8, inscrito sob o CPF/MF sob nº 701.154.358-91, com endereço na Rua Juriti Vermelha, 279, Parque Industrial 5, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, ap. 501, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.030.349/0001-05; **João Eduardo Pasquini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.393.494-8 SSP/PR,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sistema Fiep **FIEP**



inscrito no CPF/MF sob n° 550.205.509-40, com endereço a Avenida Tiradentes, 251, ap. 502, CM 03, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 84.897.123/0001-67; **Jose Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.620.943-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 443.426.168-15, com endereço a Rua Aristides Athayde, 229, Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00; **Marco Antonio Gallassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.005.556-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 170.816.109-00, com endereço a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2919, QDC LT8, Zona 28, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.321.589/0001-43; **Marcus Friedrich von Borstel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.565.165-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 730.908.599-04, com endereço a Rua Porto Alegre, 653, Jardim Agari, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 06.277.025/0001-13; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.837.319-0, inscrito sob o CPF/MF sob n° 358.270.849-72, com endereço a Avenida Rio de Janeiro, 977, Caixa Postal 261, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0003-38; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.516.380-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 565.657.639-68, com endereço a Rua Bertoldo Sponholz, 100, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.138.391-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 05.552.102/0001-33; **1º Diretor Secretário: Cláudio Grochowicz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.283.798-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Diretor Secretário: Elizabete Ardigo**/ brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.941.400-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 004.505.559-92, com endereço a Rua Esmeralda, 240, Vila Agari, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 01.237.548/0001-12; **3º Diretor Secretário: José Antonio Moscardi**/ brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.135.249-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 172.430.849-15, com endereço a Avenida Carlos Borges, 2211, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.526.401/0001-44; **1º Diretor Financeiro: Evaldo Kusters**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.084.403-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema
Fiep

FIEP

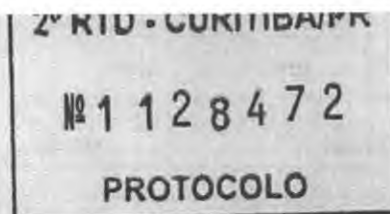


nº 404.289.409-78, com endereço a Avenida Mal. Floriano Peixoto, 6058, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.501.907/0001-04; **2º Diretor Financeiro: Jose Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Estrada do Cerne, 13979, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Diretor Financeiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Maranhão, 249, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 74.084.898/0001-60; **Diretores Suplentes: Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Avenida Francisco Xavier da Silva, 380, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 77.151.587/0001-64; **Fabricio Antonio Moreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58; **Rui Londero Benetti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.367.338-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 152.466.391-34, com endereço a Rua Serra da Roraima, 953, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.690.815/0001-37; **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 743.398-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 171.762.559-20, com endereço a Rua Alcino Guanabara, 1309, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Devanir Martins da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.604-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 559.030.889-53, com endereço na Rod. BR 369 km 141, 3195, Parque Industrial V, na cidade de Ibitiporã, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 85.462.471/0001-74; **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.106.746-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin Lins, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60; **Umberto Bastos Sacchelli Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.667.549-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.853.689-55, com endereço a Rua Pedro Fenato,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

37/58



Sistema Fiep



Carteira de Identidade RG nº 954.411-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.684.919-00, com endereço a Avenida Tapejara, 2150, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 78.340.270/0001-39; **Guilherme Fiorese Philippi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.583.065-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.314.089-93, com endereço a Rua Capitão Souza Franco, 83, ap. 703, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 06.185.785/0001-09; **Edgar Behne**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.332.747-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 368.841.979-00, com endereço a Avenida Duque de Caxias, 360, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.808.640/0002-38; **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua São Salvador, 878, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.006.940/0001-97; **Conselho Fiscal - Efetivos: Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.188.067-1, inscrito no CPF/MF sob nº 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1434, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Antônio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Avenida Minas Gerais, 5445, Parque Industrial Sul, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70; **José Carlos Bittencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 712.372-8, inscrito no CPF/MF sob nº 079.419.949-68, com endereço na BR 376, KM 232, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 75.263.475/0001-70; **Suplentes: Luiz Krindges**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 464.617 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 296.072.309-06, com endereço a Linha Água nas Botas, área rural, na cidade de Ampère, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.593.556/0001-63; **Antonio Carlos Dalcolle**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.254.250-6, inscrito no CPF/MF sob nº 507.662.609-68, com endereço na Avenida João Paulino Vieira Filho, 771, ap. 304, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.407.280/0001-59; **Nedir Nojehovski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.655.269-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.171.739-85, com endereço a Rua Erich Poniewas, 83, Jardim Independência, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.447.538/0001-37; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria - Efetivos: Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



C



Nº 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Sistema
Fiep

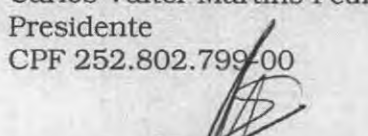
FIEP

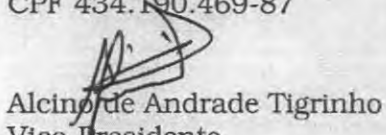


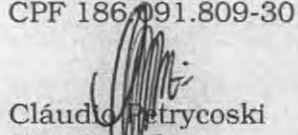
252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 75.984.930/0001-26; **Virgílio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.068-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.336.039-00, com endereço na Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Roseira, módulos 402 e 403, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 27.101.611/0001-82; **Suplentes: Paulo Meneguetti**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.014.770-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 397.413.469-72, com endereço na Avenida Marcelo Messias Busiquia, 847, Parque Industrial II, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.717.355/0001-03; **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Avenida Brasil, 351, sala 3, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.586.705/0001-20. Todos os membros empossados, presentes e ausentes, têm ciência do compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto e demais normas da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em 14 de agosto de 2019. Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Diretoria:


Carlos Valter Martins Pedro
Presidente
CPF 252.802.799-00


Abilio de Oliveira Santana
Vice-Presidente
CPF 434.190.469-87


Alcino de Andrade Tigrinho
Vice-Presidente
CPF 186.091.809-30


Cláudio Petrycoski
Vice-Presidente
CPF 126.141.149-87

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fabio Dires Leal
Vice-Presidente
CPF 461.921.908-87

João Alberto Soares de Andrade
Vice-Presidente
CPF 183.086.600-10

João Eduardo Pasquini
Vice-Presidente
CPF 550.205.509-49

José Carlos de Godoi
Vice-Presidente
CPF 443.426.168-15

Marco Antonio Galassini da Silva
Vice-Presidente
CPF 170.816.109-00

Marcus Friedrich von Borstel
Vice-Presidente
CPF 730.908.599-04

Miguel Rubens Trainin
Vice-Presidente
CPF 358.270.849-72

Paulo Roberto Pupo
Vice-Presidente
CPF 565.657.639-68

Cláudio Grochowicz
1ª Diretor Secretário
CPF 552.722.589-91

Evaldo Kisters
1º Diretor Financeiro
CPF 404.289.409-78

José George de Araujo
2º Diretor Financeiro

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sistema
Fiep

FIEP
SERVIÇO
FISCAL
FIEP



CPF 133.097.734-34

Itamar Carlos Ferreira
Itamar Carlos Ferreira
3º Diretor Financeiro
CPF 235.134.979-20

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 8 4 7 2

PROTOCOLO

Diretores Suplentes:

Juliano Langowski
Juliano Langowski
CPF 919.033.199-00

Wilson Bill
Wilson Bill
CPF 171.762.559-20

Virgílio Moreira Filho
Virgílio Moreira Filho
CPF 243.336.039-00

Allan Gomes Guimarães
Allan Gomes Guimarães
CPF 833.813.688-34

Gilberto Luiz Bordin
Gilberto Luiz Bordin
CPF 074.276.629-20

Reinaldo Jorge Scherer
Reinaldo Jorge Scherer
CPF 549.195.689-91

Edvaldo Geraldo
Edvaldo Geraldo
CPF 391.518.599-04

Osmar Ceolin Alves
Osmar Ceolin Alves
CPF 236.965.498-34

Conselho Fiscal - Efetivos:

Edson Marcelo Recco
Edson Marcelo Recco
CPF 468.771.269-04

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

C

9
41/58



Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Efetivos:

Carlos Valter Martins Pedro
CPF 252.802.799-00

Virgílio Moreira Filho
CPF 243.336.039-00

Delegados Representantes junto a Confederação Nacional da Indústria - Suplentes:

Edson Luiz Campagnolo
CPF 321.830.709-00



Handwritten signature and stamp: 42/58



SELO
FUNARREN
Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
F0598342

1º TABELLONATO DE NOTAS
DESDE 1683
FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
TABELIA
CURITIBA, 02 OUT. 2019
A presente cópia fotostática é
reprodução fiel desta face do
documento.

EDSON LUIZ COSTA - ESCRIVENTE
ROGERIO FABRIM - ESCRIVENTE
Heitor Stockler de França, 58 - Centro
Curitiba - PR - (41) 3153-5001

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1796924407

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1465944-7 SESP PR

CNPJ
252.802.799-00 DATA NASCIMENTO
20/03/1958

FILIAÇÃO
BERNARDINO MARTINS
PEDRO
LUZIA RODRIGUES DA
SILVA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
C

NP REGISTRO 03126296320 VALIDADE 12/12/2023 EF HABILITAÇÃO 24/03/1977

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1796924407

LOCAL MARINGÁ, PR DATA EMISSÃO 12/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 80516254360
PR915492448

PARANA



PORTARIA CONJUNTA Nº. 13/2020

O **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ** e **DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- a. o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- b. o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- c. que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;
- d. o interesse administrativo;

RESOLVEM:

ART. 1º - Designar **JULIANI APARECIDA AGNES** para o cargo de Gerente de Unidade – Pato Branco e Dois Vizinhos.

ART. 2º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria não importa em alteração salarial.

Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO FARES
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR



NOME

JULIANI APARECIDA AGNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7524124-0 SESP PRCPF
995.508.570-34 DATA NASCIMENTO
04/08/1979FILIAÇÃO
FRANCISCO AGNES
MARIA ELONI AGNES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01942924670

VALIDADE

28/07/2020

1ª HABILITAÇÃO

17/08/2001

OBSERVAÇÕES

Juliani Agnes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO MOURAO, PR

DATA EMISSÃO

29/07/2015

JAROS (RAAD)

ASSINATURA DO EMISSOR

01887754172

PR909601757

DETRAN-PR (PARANA)

HND

HND

HND



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:02 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **EBA5.9646.15AB.2EB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026382106-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0012-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE



CÓDIGO.....: 3776284001253
NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF...: 03.776.284/0012-53
ENDEREÇO...: PEDRO VIEIRA , 260 - BORTOT
CEP.....: 85504140
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 23/03/2022.
Válida até: 21/06/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0022554
Código de autenticidade da certidão: 168757968168757



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 23 de Março de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0012-53

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA XINGU 833 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060101172907462413

Informação obtida em 09/06/2022 14:49:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 9312525/2022

Expedição: 23/03/2022, às 09:17:19

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão



CNPJ: 03.776.284/0001-09

Código de Controle: EBA5.9646.15AB.2EB0

Data da Emissão: 23/03/2022

Hora da Emissão: 09:16:02

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 23/03/2022, com validade até 19/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda



Informações do Documento

Certidão 026382106-95
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 03.776.284/0012-53
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 23/03/2022 09:14:18
Data de Validade 21/07/2022

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE



CÓDIGO.....: 3776284001253
NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF...: 03.776.284/0012-53
ENDEREÇO...: PEDRO VIEIRA , 260 - BORTOT
CEP.....: 85504140
MUNICÍPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 23/03/2022.
Válida até: 21/06/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0022554
Código de autenticidade da certidão: 168757968168757



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 23 de Março de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.776.284/0012-53

Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060101172907462413
03/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051301230935958818
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042400474652938453
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040501091772578797
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031700582024164000
26/02/2022	26/02/2022 a 27/03/2022	2022022601245525946310
07/02/2022	07/02/2022 a 08/03/2022	2022020700592969333160
19/01/2022	19/01/2022 a 17/02/2022	2022011904032203181577
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122705231748731670
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120804233728192323
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111904165730979897
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103103484469448603
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101204330730100812
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092304212542750767
04/09/2021	04/09/2021 a 03/10/2021	2021090404294667601247
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081604211792044450
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072804401726545815
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072802001118013705
28/06/2021	28/06/2021 a 27/07/2021	2021062802001684995216
29/05/2021	29/05/2021 a 27/06/2021	2021052902003132378657
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042904355313745652
10/04/2021	10/04/2021 a 07/08/2021	2021041004374274057453
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032204082113137501
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030304571976033052
11/02/2021	11/02/2021 a 12/03/2021	2021021103012725648987
23/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012303424256808534
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010403283017116276
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121605001393480481
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112623042558632220
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703272131932911
10/10/2020	10/10/2020 a 17/11/2020	2020101003280770221622

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093004141062506945
10/09/2020	10/09/2020 a 09/10/2020	2020091016060487524162
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080900484413161698
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072102272148510617
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070201262359289371
02/04/2001	02/04/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 09/06/2022 15:19:39

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão nº: 9312525/2022

Expedição: 23/03/2022, às 09:17:19

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

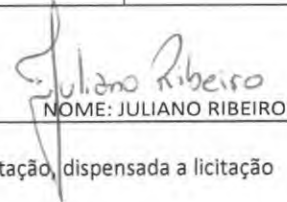
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI FEDERAL Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO Nº xx/2022				
5. OBJETO Contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas.							
6. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura; termo de referência; requisição; indicação contábil; orçamentos; documentos da empresa: regimento, ata de posse, portaria, CNPJ, federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, autenticidade dos documentos.			7. INSTRUMENTO A EMITIR (x) CONTRATO				
			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência				
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos dispensáveis e conforme justificativa apresentada no item 4 do termo de referência anexo ao processo.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Conforme justificativa apresentada no item 3 do termo de referência anexo ao processo, a empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial foi a escolhida.							
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor da presente contratação é R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), referente ao curso de Programador de Sistemas, será efetuado em parcela única, quando da conclusão dos cursos, mediante emissão de relatório de frequência e emissão de certificados.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48
Obs.: Recursos financeiros oriundos do FIA/CEDCA – Estadual, através da Deliberação nº 081/2016 – Termo de Adesão ao Programa de Qualificação Profissional – conta 26.443-1.							
13. DESCRIÇÃO Cursos: Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas				14. QUANTIDADE 340 HORAS	15. VALOR TOTAL R\$ 34.000,00	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
17. CONTRATADA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0012-53				18. PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (doze) meses		19. DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP () SIM (X) NÃO	
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conforme parecer jurídico. DATA: XX.OX.2022  NOME: JULIANO RIBEIRO							
21. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO		22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.OX.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº 833, bairro Amadori, na cidade de Pato Branco (CEP: 85.502-090), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0012-53, neste ato representada pela Sra. **Juliani Aparecida Agnes**, inscrita no CPF sob o nº 995.508.570-34 e RG nº 7.524.124-0, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: danielle.carli@sistemafiep.org.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo neste contrato.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2022, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme constante na proposta.

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá executar os serviços no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Do local, dos prazos e critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48

Obs.: Recursos financeiros oriundos do FIA/CEDCA – Estadual, através da Deliberação nº 081/2016 – Termo de Adesão ao Programa de Qualificação Profissional – conta 26.443-1.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
Juliani Aparecida Agnes

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -

SENAI

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas, conforme especificações estabelecidas abaixo:

CONFORME REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 279/2022

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	22537	CURSO DE PROGRAMADOR DE SISTEMAS: LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO; LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO; BANCO DE DADOS; ENGENHARIA DE SOFTWARE. GESTÃO INDUSTRIAL (20H): SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; RELAÇÕES INTERPESSOAIS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; QUALIDADE E PRODUTIVIDADE; RELAÇÕES DE TRABALHO E MERCADO DE TRABALHO. CARGA HORÁRIA: 200 HORAS	34.000,00	34.000,00

2. Da entidade a ser contratada e valor:

2.1. A entidade a ser contratada para a execução do objeto é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.776.284/0012-53, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Xingu nº833, CEP nº85.502-090, Bairro Amadori.

2.2. O valor da presente contratação é **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, referente ao curso de Programador de Sistemas, será efetuado em parcela única, quando da conclusão dos cursos, mediante emissão de relatório de frequência e emissão de certificados.

3. Da justificativa para a contratação:

3.1. A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

3.2. Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

3.3. Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.

3.4. A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita os cursos de Aperfeiçoamento em Informática, com carga horária de 40 horas, UPCYCLING – Customização de Moda, com carga horária de 80 horas, Técnicas de Vendas, com carga horária de 20 horas.

4. Da fundamentação para a dispensa de licitação:

4.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XIII e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

4.2. E assim, sob esse fundamento legal, a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades da Administração Pública, sendo justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

4.3. Os serviços sociais autônomos, também comumente denominados sistema “S”, não integram a Administração Pública, mas atuam ao lado do Estado, promovendo atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.

4.4. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAI, que se pretende contratar, é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja atividade demonstra conexão com a contratação pretendida, corroborando com a qualidade dos serviços prestados, no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores que buscam a promoção e integração ao mercado de trabalho, é conhecida e comprovada nacionalmente.

4.5. Trata-se de uma instituição com excelente conhecimento da área e por estar inserida em nível de Brasil para o treinamento industrial e qualificação de profissionais para o mercado de trabalho.

5. Das obrigações das partes:

5.1. São obrigações:

I. Do Município:

- a. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- b. Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela Contratada;
- c. Prestar ao SENAI todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- d. Efetuar os pagamentos na forma acorda conforme proposta comercial;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e. Notificar o SENAI, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato;
- f. Disponibilizar o espaço físico para a execução do curso;
- g. Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem.

II. Do SENAI:

- a. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.
- b. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c. Disponibilizar instrutores qualificados, de acordo com os cursos ofertados.
- d. Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- e. Cumprir o cronograma acordado com o Contratante.
- f. Fornecer os recursos físicos e matérias humanas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;
- g. Fornecer material didático e certificado ao participante que obtiver aproveitamento e assiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- h. A contratada realizará a formação educativa em sala de aula ou laboratório, sendo de responsabilidade desta o desenvolvimento de todo o conteúdo curricular dos cursos.
- i. Monitorar a frequência nas atividades, comunicando o Contratante em caso de desistência por parte dos alunos.
- j. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do SENAI utilizados para execução do contrato, bem como dispor de todos os itens de segurança e EPIs.
- k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- l. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta.
- m. Informar ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.
- n. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- o. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- p. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução do contrato e realizar a separação dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

q. Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros.

6. Especificação dos serviços:

6.1. Programador de Sistemas: Lógica de programação; Linguagem de programação; Banco de dados; Engenharia de software. **GESTÃO INDUSTRIAL (20h):** Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho. Carga horária: 200 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir

6.2. Aperfeiçoamento em Informática: Conteúdos: Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point), Fundamentos da Cybersegurança. **Objetivo:** Proporcionar a familiaridade com o computador e a internet, capacitando-os a desenvolver atividades ligadas à área de informática de modo profissional e atualizado, visando à ampla utilização dos recursos de editoração de texto, planilhas eletrônicas, softwares de apresentação e demais aplicativos. Carga horária: 40 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.2.1. O curso de Aperfeiçoamento em Informática será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

6.3. UPCYCLING – Customização de Moda: Conteúdos: Domínio de máquina de costura, tipos de máquinas de costura e sua aplicabilidade, tipos de materiais têxteis, tipos de peças de roupas, modelagem (moldes de peças chave) e tipos de cortes de peças. Aproveitamento de peças em jeans, reutilização de peças do vestuário, escolha de peças, customização de peças. **Objetivo:** apresentar o conceito de Upcycling e sua aplicação na indústria da moda como uma alternativa sustentável para o reaproveitamento de materiais e ressignificação de produtos no final de seu ciclo de vida. Carga horária: 80 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.3.1. O curso de UPCYCLING – Customização de Moda, será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

6.4. Técnicas de Vendas: Conteúdos: Fundamentos da Oratória, Fundamentos de Marketing, Modelos de apresentação de ideias, Relacionamento e abordagem do cliente, Negociação. **Objetivo:** capacitar pessoas para utilização de estratégias de atendimento e relacionamento com os clientes. Carga horária: 20 horas, nº de turmas: 01 (uma), vagas: máximo 25 (vinte e cinco) alunos, datas: a definir, horário: a definir.

6.4.1. O curso de Técnicas de Vendas, será fornecido pela Contratada de forma gratuita ao município.

7. Da execução e da vigência:

7.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

7.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Forma de pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do produto e realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

8.5. Caso o curso seja cancelado por parte do Contratante antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

8.6. Caso o curso seja cancelado por parte do Contratado, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao Contratante.

8.7. Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

9. Da Dotação Orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

10. Da Anticorrupção:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da Subcontratação:

11.1. Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

11.2. Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

11.3. Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

12. Do gestor e fiscal do contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93

11.2. A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7479 para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social.

11.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

Declaração do gestor e da fiscal do contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fátima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elenice Rodrigues do Prado Secretária de
Assistência Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
Juliani Aparecida Agnes

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -

SENAI

CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronei Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronei Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal
de Administração**

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - PMM
CANCELAÇÃO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
CANCELAÇÃO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
CANCELAÇÃO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
DATA: 05/05/2022
ABERTURA: 12/05/22
HORÁRIO: 14:00

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 135/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a disponibilidade:

DECRETO
Art. 1º - Designar membros a seguir nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Clevelândia, exercício 2021-2024, e as outras providências.

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para o programa da Família Adotadora, conforme Lei Municipal 1.418/2021, conforme descrição no termo de referência do edital.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022. INEXIGIBILIDADE.
Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **Monique Fernanda Parada**, inscrita no CPF 058.211.519-10. **OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálico da Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00. Pato Branco, 13 de Maio de 2022. Monique Fernanda Parada – Contratada, Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** RUBRA AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ nº 01.101.251/0001-25. **OBJETO:** Aquisição de Bomba lubrificadora nº 47 destinada ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e ginásios de esportes e estradas do interior, em atendimento as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras, VALOR: R\$ 7.900,00. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. Daniel Parciannello - Secretário de Engenharia e Obras, Robson Cantu – Prefeito.

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM
A Prefeitura Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: **seleção de empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social e/ou Casa Verde e Amarela.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção e suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretária de Administração desta municipalidade.
VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
DATA: 19 de Maio de 2022.
Manguierinha 19 de Maio de 2022.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - (Processo Licitatório 14/2022)
De acordo com o parecer jurídico e em conformidade com a Ata de sessão histórica de Abertura do processo licitatório no modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2022, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica para a captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de Financiamentos, bem como para Gestão de Convênios da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal, inclusive os serviços de Prestação de Contas, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, homologado por esta Prefeitura Municipal, ordenando-se que seja **ADJUDICADO** e seja entregue a favor da empresa **ILICHO C. H. ABERNORREIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME**, CNPJ nº 16.828.717/0001-44, conforme item e valores abaixo descritos:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Portaria nº 26 de 18/05/2022 - Sumula: Designar Comissão Permanente de Licitação e dialogar outras responsabilidades.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Portaria nº 26 de 18/05/2022 - Sumula: Designar Comissão Permanente de Licitação e dialogar outras responsabilidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
Rua Tupac Katari, 05 - Fone: (46) 344-8000 - Centro - CEP 85560-000 - Sulina - Paraná
PORTARIA Nº 072/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.
Concede férias a servidores que especifico.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL 062/2021
Processo Administrativo Simplificado - PSS 2021
1º CHAMAMENTO
Modalidade: Licitação - RFB
Classificação: 2º - Luciano Leonardo Siqueira
Nota Final: 5,7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
CNPJ: 16.866.400/0001-00
Rua Brasil, 100 - Vitorino - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - PE
Processo Administrativo: 002/2022
Processo de Licitação: 002/2022
Data de Processamento: 19/05/2022
Folha 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(A) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, considerando o processo de licitação nº 003/2022, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção técnica para a captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de Financiamentos, bem como para Gestão de Convênios da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal, inclusive os serviços de Prestação de Contas, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, homologado por esta Prefeitura Municipal, ordenando-se que seja **ADJUDICADO** e seja entregue a favor da empresa **ILICHO C. H. ABERNORREIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME**, CNPJ nº 16.828.717/0001-44, conforme item e valores abaixo descritos:

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
- **AMG ENGENHARIA EIRELI**, que apresentou proposta no valor de R\$ 424.042,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Renúncia, 19 de maio de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),**VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32** (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO:** de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**DATA:** 19/05/2022**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos**VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**CONTRATADA:** JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,**DATA:** 12/05/2022**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,**RESOLVE****Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 112/2022

PROTOCOLO Nº 105/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 20.06.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação, referente a contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Dispensa. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem e qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Termo de Abertura;
- 2) Termo de Referência e Requisição de Necessidades 279/2022;
- 3) Dotação orçamentária;
- 4) Orçamentos e documentos comparativos de preços;
- 5) Minuta do processo licitatório;
- 6) Minuta do contrato;
- 7) Documentos da comissão de licitação;
- 8) Ofício 112/2022, solicitação de análise jurídica;

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo trata-se contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem e qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme justificativa encartada aos autos.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento



formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Assim, verifica-se que o caso pode se amoldar ao inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Os requisitos para a contratação baseada no aludido inciso são os seguintes:

- a) O contrato deve ser com instituição brasileira;*
- b) O estatuto do contrato deve prever que o mesmo se dedica às atividades de ensino e pesquisa;*
- c) O contrato deve ser com instituição com inquestionável reputação ético-profissional;*
- d) O contratado não pode ter fins lucrativos;*
- e) A instituição contratada deve ter condições de realizar as atividades contratadas por seus próprios meios;*

Ainda, é possível que a contratação se enquadre nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações.

Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Em relação ao preço orienta-se pela verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, sendo essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, pela aprovação da dispensa e pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 21 de junho de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal

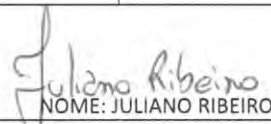


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO 23.06.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI FEDERAL Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO Nº 110/2022																								
5. OBJETO Contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas.																											
6. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura; termo de referência; requisição; indicação contábil; orçamentos; documentos da empresa: regimento, ata de posse, portaria, CNPJ, federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, autenticidade dos documentos.			7. INSTRUMENTO A EMITIR (x) CONTRATO 8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência																								
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos dispensáveis e conforme justificativa apresentada no item 4 do termo de referência anexo ao processo.																											
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Conforme justificativa apresentada no item 3 do termo de referência anexo ao processo, a empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial foi a escolhida.																											
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor da presente contratação é R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), referente ao curso de Programador de Sistemas, será efetuado em parcela única, quando da conclusão dos cursos, mediante emissão de relatório de frequência e emissão de certificados.																											
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>04</td><td>10/03</td><td>934</td><td>6.044</td><td>Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044</td><td>926</td><td>3591</td><td>3.3.90.39.48</td></tr></table>				ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento								UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento																											
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																				
04	10/03	934	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	926	3591	3.3.90.39.48																				
Obs.: Recursos financeiros oriundos do FIA/CEDCA – Estadual, através da Deliberação nº 081/2016 – Termo de Adesão ao Programa de Qualificação Profissional – conta 26.443-1.																											
13. DESCRIÇÃO Cursos: Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas		14. QUANTIDADE 340 HORAS	15. VALOR TOTAL R\$ 34.000,00	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente																							
17. CONTRATADA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0012-53			18. PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (doze) meses		19. DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP () SIM (X) NÃO																						
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conforme parecer jurídico. DATA: 23.06.2022				 NOME: JULIANO RIBEIRO																							
21. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação ANDERSON MANIQUE BARRETO: 96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO: 96731109991 Dados: 2022.06.24 11:33:49 -03'00' DATA: 23.06.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO																									



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 110/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0012-53. Valor total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.24 11:34:00
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.



Contratado(a): Pedro Bertuol de Melo

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 027/2022.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de junho de 2022.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:5C4865AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022

O Município de Coronel Vivida torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de julho do ano de 2022, na Praça Angelo Mezzomo nº s/n - Centro em Coronel Vivida, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Acesso Secundário ao Município	Pavimentação CBUQ	2077,99 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2022.

JULIANO RIBEIRO –

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:6C8061A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2022

O Município de Coronel Vivida torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 29 de julho do ano de 2022, na Praça Angelo Mezzomo nº s/n - Centro em Coronel Vivida, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Loteamento Nascente	Sol Pavimentação de vias urbanas	2.161,48 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2022.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:2856D849

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 55/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: J&D EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 38.032.210/0001-34. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato, passando para Pagamento em uma única parcela, à vista, para vencimento em 30 de junho de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:BC468479

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO, RESUMO DE CONTRATO, ADITIVO E ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2022

Processo Licitatório nº 110/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.776.284/0012-53. Valor total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Processo Licitatório nº 112/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa **SANTOS & CIA LABORATÓRIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.000.417/0001-61 para a execução de 4 (quatro) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos. Devem ser contemplados nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte Califórnia (C.B.R). Os locais a se executar os furos são em segmento da estrada de ligação à comunidade de Barra Verde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Prazo de execução e entrega: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 89/2022 – Dispensa de Licitação nº 31/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANTOS &